

#### CICLO DE PALESTRAS SECOVI NA REGIÃO DE BAURU



### Como evitar os riscos do distrato

Realização:

Apoio:





### O MERCADO IMOBILIÁRIO



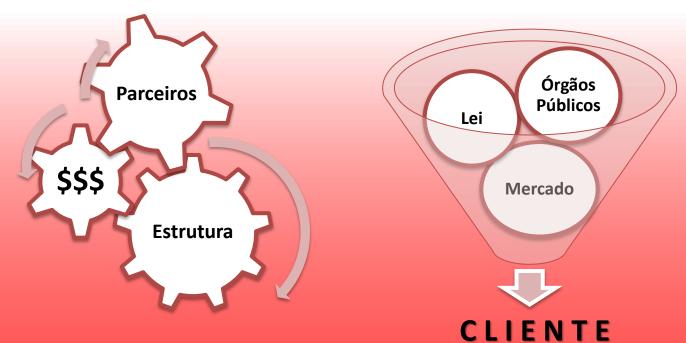
INVESTIMENTO – FINANCIAMENTO – HOTELARIA – SHOPPING ...
INTERMEDIAÇÃO (COMPRA - VENDA - PERMUTA - LOCAÇÃO)
ADMINISTRAÇÃO - CONDOMÍNIO - CONSTRUÇÃO
INCORPORAÇÃO - LOTEAMENTO



### **ATIVIDADE COMPLEXA**

COMPRA APROVA REGISTRO VENDA

OBRA DM LITÍGIO ????



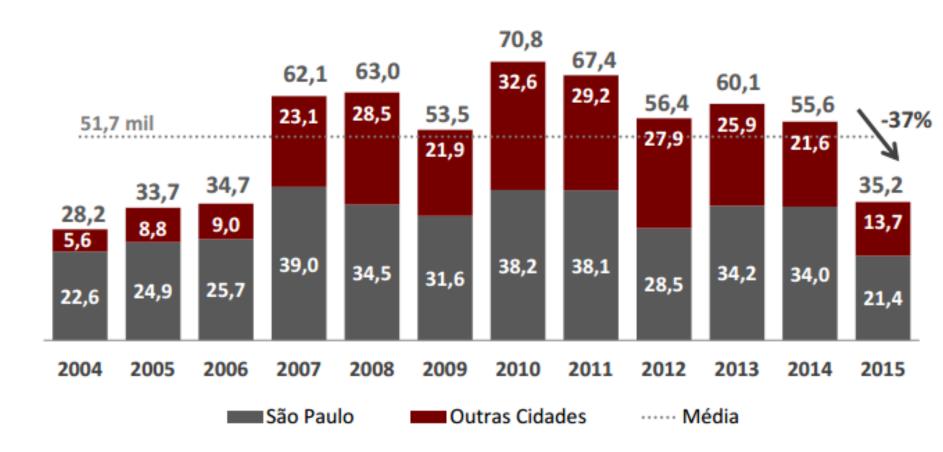






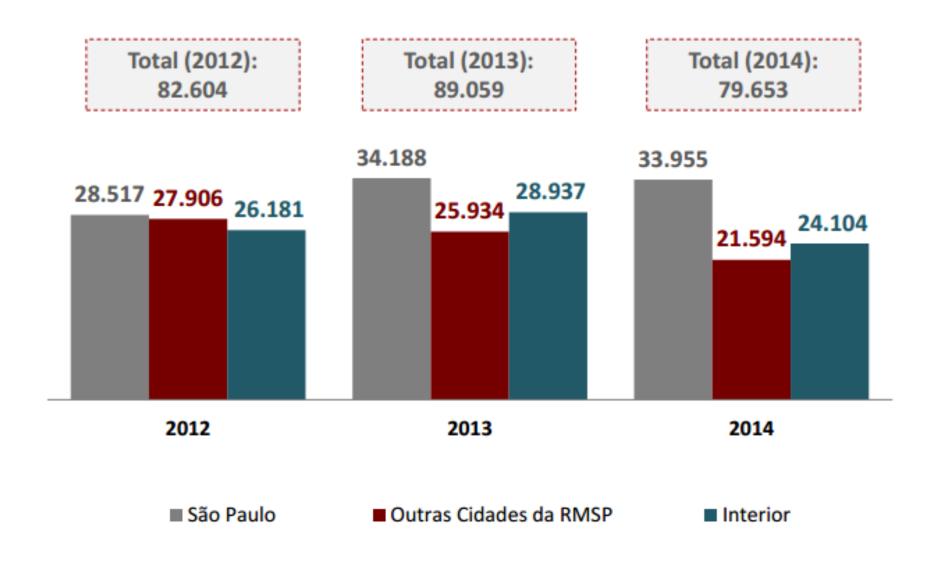
#### Lançamentos de imóveis residenciais

#### Região Metropolitana de São Paulo, em mil unidades





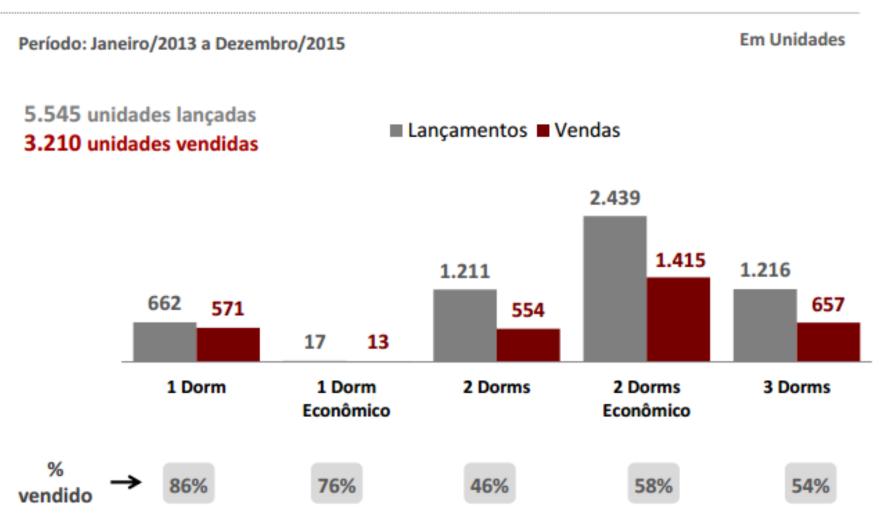
#### Unidades Lançadas no Interior e RMSP





#### Bauru

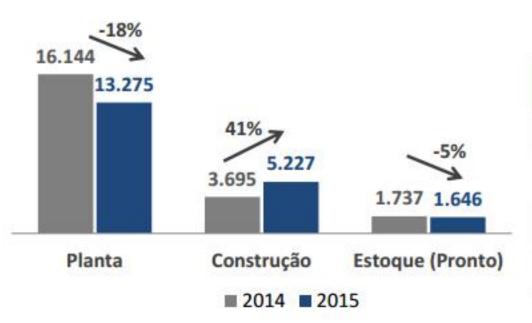
#### Lançamentos e comercialização de imóveis residenciais novos





#### Unidades comercializadas por fase de obra

#### Cidade de São Paulo



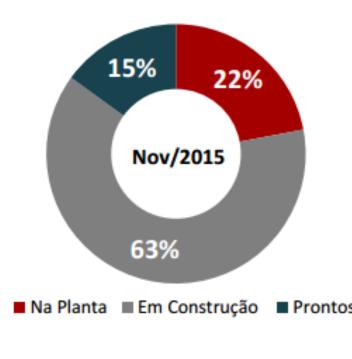
Fases	2014	2015
Planta	75%	66%
Construção	17%	26%
Estoque (Pronto)	8%	8%
Total	21.576	20.148

Fonte: Departamento de Economia e Estatística Secovi-SP



#### Oferta por Fase de Obra

Região Pesquisada	Imóveis na Planta	Imóveis em Construção	Imóveis Prontos
Distrito Federal	14%	54%	32%
Maceió	28%	67%	5%
Porto Alegre	26%	54%	20%
Rio de Janeiro	13%	66%	21%
RM de Fortaleza	17%	70%	14%
RM de Goiânia	31%	49%	20%
RM de João Pessoa	14%	67%	19%
RM de Natal*	19%	47%	34%
RM de Recife	32%	60%	8%
RM de São Paulo	20%	70%	10%
Salvador e Região	42%	40%	18%
Total	22%	63%	15%



### DEMISSÕES POR MINUTO

É essa a velocidade do desemprego no Brasil. E o ritmo vai dobrar: 2 milhões de pessoas vão engrossar as estatísticas entre 2015 e 2016, um recorde na história do país







PAROU GERAL

#### Mercado imobiliário enfrenta sua pior crise em décadas

Os tempos de euforia se foram e o setor estagnou, com apartamentos encalhados, preços caindo e muitas promoções numa tentativa de aquecer as vendas



Cias Abertas Indústria Infraestrutura Consumo Tecnologia Energia Mais s

**Financas** 

Empresas

Agronegócios Internacio

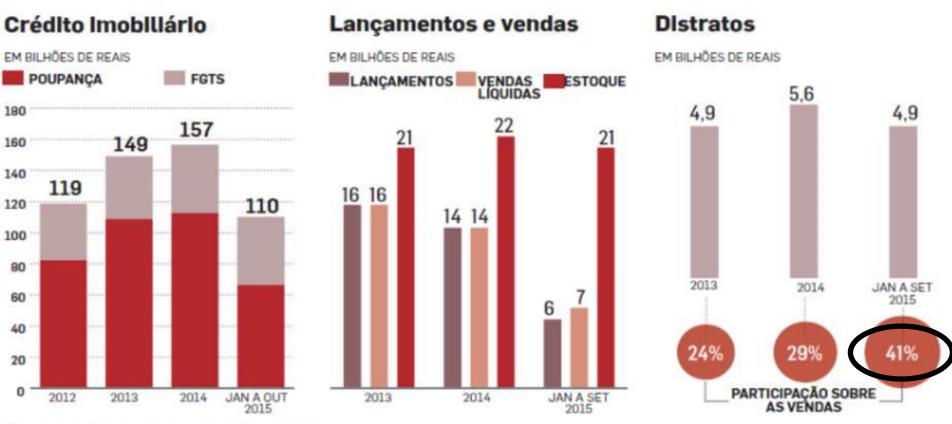
15/01/2015 às 15h53

Crédito imobiliário mais caro reduz demanda potencial, diz Secovi

# FitchRatings

#### RETRAÇÃO

Mercado imobiliário é afetado por restrição ao crédito, aumento da taxa de juros e desemprego



Obs.: Dados de 9 empresas acompanhadas pela Fitch

FONTE: FITCH INFOGRÁFICO/ESTADÃO



## COMPROMISSO OU PROMESSA DE VENDA E COMPRA

(Artigos 462 a 466 do Código Civil)



## ESCRITURA PÚBLICA DEFINITIVA DE VENDA E COMPRA

(Artigo 108 c/c 1227 e 1245 do Código Civil)

#### "DISTRATO"

### Formas de extinção anômala do contrato:

**RESCISÃO**: Quando há lesão e extinção do contrato, por defeito na sua formação; (Art. 182/CC)

**RESOLUÇÃO**: Nos casos de inexecução, falta de cumprimento ou inadimplemento, mora e cumprimento defeituoso; (Art. 475/CC)

**RESILIÇÃO**: Pela vontade de uma ou ambas as partes. Cabível o distrato; (Arts. 472 e 473/CC)

### **RESCISÃO**

DEFEITO ANTERIOR AO CONTRATO

 EXTINÇÃO DO CONTRATO (NULIDADE, VÍCIO, LESÃO, PREJUÍZO)

Segundo Pontes de Miranda: "A rescisão desconstitui o negócio jurídico e, pois, a eficácia dele..."

Para Rizzardo, a rescisão compreende "o desfazimento do negócio jurídico, mas por defeito anterior à sua formação"

### **RESOLUÇÃO**

CAUSAS POSTERIORES AO CONTRATO

 DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO/ OBRIGAÇÕES

Ocorre a desconstituição dos efeitos do negócio jurídico

Inexecução voluntária e involuntária

### **RESILIÇÃO**

• DESISTÊNCIA DO CONTRATO

CESSA A EFICÁCIA /EFEITOS DO CONTRATO

 <u>Unilateral</u>: renúncias, revogações de mandato, denúncia vazia...

• <u>Bilateral</u>: DISTRATO (mútuo consentimento)

### **DISTRATO**

Código Civil. Art. 472. O distrato faz-se pela mesma forma exigida para o contrato.

- Para Orlando Gomes "é um contrato para extinguir outro";
- Para o mercado imobiliário, na prática, é a "contemplação da desistência"!
- Muitos complicadores que quebram a equação econômica e causam insegurança jurídica;
- Consequência futura e coletiva: fim ou encarecimento dos empreendimentos, pois demanda existe.

### POR QUÊ ACEITAR?

• Lei 4591/64 (Incorporações Imobiliárias)

§ 2º Os contratos de compra e venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas são <u>irretratáveis</u> e, uma vez registrados, conferem direito real oponível a terceiros, atribuindo direito a adjudicação compulsória perante o incorporador ou a quem o suceder, inclusive na hipótese de insolvência posterior ao término da obra.

Lei 6766/79 (Loteamentos)

Art. 25. São <u>irretratáveis</u> os compromissos de compra e venda, cessões e promessas de cessão, os que atribuam direito a adjudicação compulsória e, estando registrados, confiram direito real oponível a terceiros.

### **JUDICIÁRIO**

- Tem lei e tem bons contratos
- Mas Judiciário afasta pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor
- Condenações a devolução de 75 a 90% ao desistente e indenização de eventuais benfeitorias
- Sujeição ao distrato para evitar ação
- Eventual única vantagem: liberação para revenda

### RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

- Publicidade enganosa
- Práticas abusivas
- Vícios e defeitos do produto
- Não entrega das obras
- Descumprimento contratual
- Devolução integral, penalidades, etc.

### EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA NA DESISTÊNCIA

<u>Súmula 1 - TJSP</u>: O Compromissário comprador de imóvel, mesmo inadimplente, pode pedir a rescisão do contrato e reaver as quantias pagas, admitida a compensação com gastos próprios de administração e propaganda feitos pelo compromissário vendedor, assim como com o valor que se arbitrar pelo tempo de ocupação do bem.

<u>Súmula 2 - TJSP</u>: A devolução das quantias pagas em contrato de compromisso de compra e venda de imóvel deve ser feita de uma só vez, não se sujeitando à forma de parcelamento prevista para a aquisição.

<u>Súmula 543 - STJ</u>: Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento.

- Abusividade da retenção integral das parcelas pagas
- Variação do percentual para devolução (75 a 90%)
- Discussão sobre outros valores a serem devolvidos
- Restituição em parcela única e imediata
- Indenização por benfeitorias
- Desconto da "fruição" (uso do imóvel)

### **EFEITOS**



- Hoje atende ao consumidor.
- No futuro, o empreendedor deixará de investir nesse mercado ou cobrará alto preço.
- 41% de distratos (c/ devolução de 90%), com patrimônio de afetação, impostos, parceiros, estrutura, financiamentos bancários...
- Se faltar "caixa" a quebra não é bom pra ninguém (Consumidores, funcionários e cadeia produtiva)



- Judiciário conhecer o mercado e aprofundar legislação (Patrimônio de Afetação, Securitização, RET, SPE, etc.)
- Empreendedores e Consumidores agirem com transparência, boa fé e equilíbrio contratual
- Políticas públicas de médio e longo prazo

## PACTO GLOBAL



### O QUE É O PACTO?

Firmado em 27/04/2016 no TJRJ, para aperfeiçoamento das relações negociais entre incorporadoras de imóveis, loteadores e consumidores, visando reduzir a judicialização, trazer segurança jurídica, transparência e equilíbrio econômico

#### Órgãos que participaram:

- Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça
- Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ)
- Ordem dos Advogados do Brasil RJ
- Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor
- Comissão Nacional dos Defensores Públicos do Consumidor
- Associação Brasileira dos Procons
- Associação Brasileira dos advogados do mercado imobiliário
- Associação dos Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário
- Associação Brasileira das Incorporadoras de Imóveis (ABRAINC)
- Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC)

### O QUE SERÁ DO PACTO?

Não é LEI;

Não é vinculativo senão às entidades participantes; Ainda não teve aprovação do Conselho do MP Ninguém sabe como o judiciário vai se comportar, sobretudo nos outros estados Mas será um Parâmetro. Uma Referência. Um guia Criará o debate para encontrar melhor equilíbrio Poderá nortear decisões judiciais e leis futuras

### PONTOS IMPORTANTES DO PACTO

- 1- sugestão de cláusulas aos contratos, sobre o distrato, para previsibilidade e desfazimento do negócio de maneira clara, transparente e com segurança jurídica para ambas as partes
- 2- Valores para devolução
- Multa fixa de 10% sobre valor do imóvel (limitado a 90% do valor já pago pelo adquirente)
  - **OU (ALTERNATIVA EXPRESSA NO CONTRATO)**
- Perda do sinal + até 20% das parcelas pagas
   (O valor do sinal não poderá ultrapassar 10% do valor do imóvel e é passível de parcelamento no máximo em 6 vezes)
- 3- Prazo para devolução das parcelas: 180 dias
- 4- Parcela única para devolução
- 5- Sanção de multa de R\$ 10 mil por contrato em desacordo
- 6- Adequação dos contratos a partir de 01/01/2017

### **SUSPENSÃO DO PACTO ?!**

- Suspensão prevista por 60 dias
- Despacho da Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, já publicado no DOU
- Ampliação do debate com os órgãos do Sistema Nacional da Defesa do Consumidor (SNDC). Um novo documento está sendo elaborado com os pontos de convergência dos respectivos membros
- Algumas negociações devem ratificar o pacto por outras entidades e retificar alguns pontos
- Objetivo é evoluir de um simples Pacto para um Termo de Compromisso Nacional



### **SOLUÇÃO: LEI**

#### Tem alguns projetos em trâmite:

- PL Câmara 1220/15 (Celso Russomano): nefasto para o mercado.
   Fim dos empreendimentos
- PL Senado 774/15 (Romero Jucá/ Benedito Lyra c/ emendas da Marta Suplicy) – só valeria p/ incorporação: mais equilibrado, e sobretudo, os prejuízos demonstrados podem ser abatidos

PROVA! O mercado precisa dessa possibilidade!

Sugestão do Dr Marcelo Terra (SECOVI):

Restabelecimento, com uma redação atualizada e mais precisa, do parágrafo 1º do art. 53, vetado na edição do CDC:

No distrato, o comprador teria direito a restituição de valores pagos, "descontada a vantagem econômica auferida com a fruição"

Pacto Global com suas adequações

### **OUTRAS OPÇÕES ÀS PARTES**

#### Se não ocorrer o distrato:

- Ajuizar ação de rescisão ou resolução (implicações da jurisprudência atual ou esperança na futura!)
- Execução ou cobrança do débito, sem rescisão ou resolução
- Consignação Extrajudicial (banco). Art 539, NCPC
  Do valor justo a ser devolvido. Se credor levantar,
  por previsão de lei, considera resolvido o
  contrato. Ultrapassados os prazos, dificulta a
  ação, embora nada pode ser tão taxativo, já que
  não se afasta o Judiciário.

### **CONSIGNAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

- NCPC. Art. 539. Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida.
- § 1º Tratando-se de obrigação em dinheiro, poderá o valor ser depositado em estabelecimento bancário, oficial onde houver, situado no lugar do pagamento, cientificando-se o credor por carta com aviso de recebimento, assinado o prazo de 10 (dez) dias para a manifestação de recusa.
- § 2º Decorrido o prazo do § 1º, contado do retorno do aviso de recebimento, sem a manifestação de recusa, considerar-se-á o devedor liberado da obrigação, ficando à disposição do credor a quantia depositada.

#### MEIO DE DEFESA

- Diferenciar Consumidor de Investidor
- Investigar (propostas, contratos, outras aquisições e propriedades, etc)
- Se investidor, não se aplica CDC. E nenhuma das partes pode rescindir ou resolver o contrato, se não há infração contratual.
- Brigar por esta "prova" no processo.

### **RELACIONAMENTO**

- Proximidade com cliente
- Investigação do problema
- Negociação e Composição

(Onerosidade excessiva por superveniência de fato. Possibilidade de revisão)
(Arts. 478, 479, 480/Código Civil).

### **CONCLUSÃO**

- Risco do negócio e problema do empreendedor ?
- Regulação do mercado e proteção de todos!
- Consumidor paga a conta!
- Proteção das futuras gerações.

#### A hora de definir os rumos do futuro é agora!

#### **FIM**

#### Adilson Elias de Oliveira Sartorello

Realização:

Apoio:



